



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Julho de 2003



Série

Número 143

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Avisos**

**Anúncios**

**Estatutos da Associação de pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 3.º  
Ciclo do Funchal**

**Estatutos da Associação de Pais da Escola Bartolomeu Perestrelo**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso**

**Rectificação**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Aviso**

- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 03 de Julho de 2003, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor, na área de engenharia mecânica, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/M, de 5 de Dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para o lugar vago anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 610, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 5 - Conteúdo funcional - compete ao assessor, conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da formação e especialidade de engenharia mecânica.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
  - 6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
  - 6.2 - Especiais: Possuam a categoria de técnico superior principal, na área de engenharia mecânica, com pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Serão utilizados como métodos de selecção, a avaliação curricular e a prova de apreciação e discussão do currículo profissional:
  - 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
    - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
    - b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
    - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
    - d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
  - 8.2 - Na apreciação e discussão do currículo profissional serão ponderados os seguintes parâmetros:  
Apresentação verbal do currículo;  
Argumentação durante a discussão;  
Conhecimentos profissionais revelados.
  - 8.3 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos sendo a ponderação a seguinte:  
Avaliação curricular - 3  
Prova de apreciação e discussão do currículo profissional - 2
  - 8.4 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054-558 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
  - a) Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
  - b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
  - c) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da

- candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
  - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
  - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação onde conste o número de horas das mesmas;
  - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos ou cinco anos;
  - Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
  - Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:

Presidente:

- Alfredo António Camacho, Director de Serviços de Parque de Materiais e Equipamento Mecânico.

Vogais Efectivos:

- José Jorge de Freitas, Director de Serviços de Hidráulica (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos).
- Mariza Reis Castanheira Silva Baptista, Directora de Serviços de Edifícios e Monumentos.

Vogais Suplentes:

- Lúcia Maria Rodrigues, e Equipamento, Directora de Serviços de Construções Escolares.
- Jorge Manuel Oliveira Vasconcelos, Director do Gabinete de Estudos e Planeamento de Obras Públicas, equiparado a Director de Serviços.

- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis.

## SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONALDAADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

### Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-06-25, foi autorizada a reclassificação profissional da Cozinheira, MERÍCIADACONCEIÇÃO FARIAMENDES AFONSO, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Pena.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-07-11, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, ELSA MARIA FERNANDES CORREIA FREDERICO FREITAS, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-07-11, foi autorizada a reclassificação profissional da Auxiliar de Limpeza, DÉLIAMARIABAPTISTA CAIRES FERRAZ, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-07-11, foi autorizada a reclassificação profissional do Guarda Nocturno, CARLOS ALBERTO DE ABREU, para a categoria de Auxiliar de Apoio do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia.

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 2003-07-11, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária para exercer funções de Auxiliar de Apoio, da Auxiliar de Serviços Gerais MARIA MERCÉS

VASCONCELOS FREITAS, no quadro de pessoal da Delegação Escolar de Machico.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 15 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,  
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E  
REABILITAÇÃO

**Aviso**

- 1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, da alínea a) do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicado no JORAM, I Série n.º 53, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, de 2003/06/16, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, para preenchimento do cargo de Coordenador do Departamento de Apoio à Formação e Investigação Científica, equiparado a Chefe de Divisão, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.
- 2 - A remuneração é a constante do mapa anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, para o cargo de Coordenador, equiparado a Chefe de Divisão, situando-se o local de trabalho na Direcção de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua de D. João, n.º 57 - 9050 Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data de publicitação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - Conteúdo Funcional - Coordenar todas as actividades, programas e projectos da respectiva divisão;
  - 4.1 - As atribuições do Coordenador do Departamento de Apoio à Formação e Investigação Científica, equiparado a Chefe de Divisão, estão definidas no artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.

- 5 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
  - 5.1 - Requisitos Gerais: são os constantes do artigo 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 5.2 - Requisitos Especiais: Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 7 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular
  - b) Entrevista Profissional de Selecção
  - 8.1 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:
    - Habilitações Académicas;
    - Experiência Profissional Geral;
    - Experiência Profissional Específica;
    - Formação Profissional.
  - 8.2 - Na Entrevista Profissional de Selecção o júri avaliará numa relação interpessoal e de forma objectiva sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo factores de apreciação os seguintes:
    - Sentido Crítico
    - Motivação
    - Expressão e fluência verbais
    - Qualidade da Experiência Profissional
    - Capacidade de Liderança
  - 8.3 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
  - 8.4 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
  - 8.5 - Em caso de igualdade observar-se-á o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei 49/99, de 22 de Junho.
- 9 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, requerimento feito em papel A4 de cor branca ou pálida, ou ainda, mediante

requerimento modelo tipo, dirigido à Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, sito à Rua de D. João, n.º 57, 9054-510, Funchal, solicitando a admissão ao concurso.

admissão ao concurso, nos termos dos ns 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de validade e arquivo de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Indicação de possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.2 - O requerimento de candidatura deverá ser instruído dos seguintes documentos, cuja falta determinará a exclusão do presente concurso:

- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, seminários, estágios, etc; que tenham frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora;
- b) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
- c) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, à categoria que detém e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de

10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente do Júri:

- Dr.ª Maria José de Jesus Camacho, Directora de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas.

Vogais Efectivos:

- Dr.ª Líria Maria Jardim Fernandes, Directora Técnica do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais, equiparado a Chefe de Divisão.
- Dr.ª Elma Maria Alcântara Abreu Barreiro, Directora Técnica do Serviço Técnico de Formação e Integração Profissional de Deficientes, equiparado a Chefe de Divisão.

Vogais Suplentes:

- D.ª Maria Guida Pina de Jesus Fernandes, Chefe de Divisão de Pessoal Docente.
- Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues Lopes Pimenta, Directora Técnica do Serviço Técnico de Educação de Deficientes Motores, equiparado a Chefe de Divisão.

13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 - O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação complementar.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### Aviso

1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, da alínea a) do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicado no JORAM, I Série n.º 53, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, de 2003/06/16, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, para preenchimento do cargo de Coordenador do Departamento de Adaptação às Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, equiparado a Chefe de Divisão, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto

- Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.
- 2 - A remuneração é a constante do mapa anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, para o cargo de Coordenador, equiparado a Chefe de Divisão, situando-se o local de trabalho na Direcção de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua de D. João, n.º 57 - 9050 Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data de publicitação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - Conteúdo Funcional - Coordenar todas as actividades, programas e projectos da respectiva divisão;
- 4.1 - As atribuições do Coordenador do Departamento de Adaptação às Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, equiparado a Chefe de Divisão, estão definidas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.
- 5 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
- 5.1 - Requisitos Gerais: são os constantes do artigo 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5.2 - Requisitos Especiais: Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 7 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
- a) Avaliação curricular  
b) Entrevista Profissional de Selecção
- 8.1 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:
- Habilitações Académicas;
  - Experiência Profissional Geral;
  - Experiência Profissional Específica;
  - Formação Profissional.
- 8.2 - Na Entrevista Profissional de Selecção o júri avaliará numa relação interpessoal e de forma objectiva sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo factores de apreciação os seguintes:
- Sentido Crítico
  - Motivação
  - Expressão e fluência verbais
  - Qualidade da Experiência Profissional
  - Capacidade de Liderança
- 8.3 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
- 8.4 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8.5 - Em caso de igualdade observar-se-á o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei 49/99, de 22 de Junho.
- 9 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, requerimento feito em papel A4 de cor branca ou pálida, ou ainda, mediante requerimento modelo tipo, dirigido à Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, sito à Rua de D. João, n.º 57, 9054-510, Funchal, solicitando a admissão ao concurso.
- 9.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de validade e arquivo de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Indicação de possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.
- 9.2 - O requerimento de candidatura deverá ser instruído dos seguintes documentos, cuja falta determinará a exclusão do presente concurso:
- Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, seminários, estágios, etc; que tenham frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora;
  - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
  - Declaração devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, à categoria que detém e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
  - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos dos ns 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente do Júri:
- Dr.ª Maria José de Jesus Camacho, Directora de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas.
- Vogais Efectivos:
- Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues Lopes Pimenta, Directora Técnica do Serviço Técnico de Educação de Deficientes Motores, equiparado a Chefe de Divisão.
  - D.ª Maria Guida Pina de Jesus Fernandes, Chefe de Divisão de Pessoal Docente.
- Vogais Suplentes:
- Dr.ª Elsa Maria Correia de Freitas Gomes, Chefe de Divisão de Formação Contínua.
  - Dr. António Paulo Gouveia Pontes Rodrigues, Coordenador do Gabinete Psicológico e de Orientação Escolar e Profissional, equiparado a Chefe de Divisão.
- 13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

- 14 - O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação complementar.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### Aviso

- Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, da alínea a) do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicado no JORAM, I Série n.º 53, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, de 2003/06/16, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, para preenchimento do cargo de Coordenador do Gabinete Coordenador de Apoio aos Sobredotados, equiparado a Chefe de Divisão, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.
- A remuneração é a constante do mapa anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, para o cargo de Coordenador, equiparado a Chefe de Divisão, situando-se o local de trabalho no Gabinete Coordenador de Apoio aos Sobredotados da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua de D. João, n.º 57 - 9050 Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.
- Prazo de validade - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data de publicitação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- Conteúdo Funcional - Coordenar todas as actividades, programas e projectos da respectiva divisão;
  - As atribuições do Coordenador do Gabinete Coordenador de Apoio aos Sobredotados, equiparado a Chefe de Divisão, estão definidas no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.
- Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à

Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

- 5.1 - Requisitos Gerais: são os constantes do artigo 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5.2 - Requisitos Especiais: Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 7 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular
  - b) Entrevista Profissional de Selecção
- 8.1 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:
  - Habilitações Académicas;
  - Experiência Profissional Geral;
  - Experiência Profissional Específica;
  - Formação Profissional.
- 8.2 - Na Entrevista Profissional de Selecção o júri avaliará numa relação interpessoal e de forma objectiva sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo factores de apreciação os seguintes:
  - Sentido Crítico
  - Motivação
  - Expressão e fluência verbais
  - Qualidade da Experiência Profissional
  - Capacidade de Liderança
- 8.3 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
- 8.4 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8.5 - Em caso de igualdade observar-se-á o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei 49/99, de 22 de Junho.
- 9 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, requerimento feito em papel A4 de cor branca ou pálida, ou ainda, mediante requerimento modelo tipo, dirigido à Directora

Regional de Educação Especial e Reabilitação, sito à Rua de D. João, n.º 57, 9054-510, Funchal, solicitando a admissão ao concurso.

- 9.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de validade e arquivo de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
  - b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - c) Habilitações Literárias;
  - d) Categoria que o candidato possui, serviço que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
  - e) Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - f) Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - g) Indicação de possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
  - h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.
- 9.2 - O requerimento de candidatura deverá ser instruído dos seguintes documentos, cuja falta determinará a exclusão do presente concurso:
  - a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, seminários, estágios, etc; que tenham frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora;
  - b) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
  - c) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, à categoria que detém e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
  - d) Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos

dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente do Júri:

- Dr.ª Maria José de Jesus Camacho, Directora de Serviços de Formação e Adaptações Tecnológicas.

Vogais Efectivos:

- Dr.ª Líria Maria Jardim Fernandes, Directora Técnica do Serviço Técnico de Actividades Ocupacionais, equiparado a Chefe de Divisão.  
- Dr. António Paulo Gouveia Pontes Rodrigues, Coordenador do Gabinete Psicológico e de Orientação Escolar e Profissional, equiparado a Chefe de Divisão.

Vogais Suplentes:

- D.ª Maria Guida Pina de Jesus Fernandes, Chefe de Divisão de Pessoal Docente.  
- Dr.ª Ana Maria Policarpo de Gouveia, Chefe de Divisão de Educação Pré-escolar.

13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 - O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação complementar.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

### Aviso

1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, da alínea a) do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicado no JORAM, I Série n.º 53, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, de 2003/06/16, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, para preenchimento do cargo de Director de Serviços Técnicos de Educação e Apoio Psicopedagógico, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de

20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.

2 - A remuneração é a constante do mapa anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, para o cargo de Director de Serviços, situando-se o local de trabalho na Direcção de Serviços Técnicos de Educação e Apoio Psicopedagógico da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação, sito à Rua de D. João, n.º 57 - 9050 Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública Regional.

3 - Prazo de validade - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 - Conteúdo Funcional - Coordenar todos os serviços técnicos de educação e apoio psicopedagógico;

4.1 - As atribuições da Direcção de Serviços Técnicos de Educação e Apoio Psicopedagógico estão definidas no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/M de 29 de Janeiro.

5 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à Função Pública, que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e especiais, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

5.1 - Requisitos Gerais: são os constantes do artigo 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 - Requisitos Especiais: Reunir cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é condição preferencial a experiência no domínio do cargo posto a concurso.

7 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:  
a) Avaliação curricular  
b) Entrevista Profissional de Selecção

8.1 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:  
- Habilitações Académicas;  
- Experiência Profissional Geral;  
- Experiência Profissional Específica;  
- Formação Profissional.

8.2 - Na Entrevista Profissional de Selecção o júri avaliará numa relação interpessoal e de

- forma objectiva sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo factores de apreciação os seguintes:
- Sentido Crítico
  - Motivação
  - Expressão e fluência verbais
  - Qualidade da Experiência Profissional
  - Capacidade de Liderança
- 8.3 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.
- 8.4 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8.5 - Em caso de igualdade observar-se-á o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º da Lei 49/99, de 22 de Junho.
- 9 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, requerimento feito em papel A4 de cor branca ou pálida, ou ainda, mediante requerimento modelo tipo, dirigido à Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, sito à Rua de D. João, n.º 57, 9054-510, Funchal, solicitando a admissão ao concurso.
- 9.1 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de validade e arquivo de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
  - b) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - c) Habilitações Literárias;
  - d) Categoria que o candidato possui, serviço que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
  - e) Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - f) Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - g) Indicação de possuir robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.
- 9.2 - O requerimento de candidatura deverá ser instruído dos seguintes documentos, cuja falta determinará a exclusão do presente concurso:
- a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar entre outras, a formação académica e a experiência profissional geral e específica, bem como a respectiva formação profissional (cursos, seminários, estágios, etc; que tenham frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora;
  - b) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
  - c) Declaração devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual conste de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, à categoria que detém e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
  - d) Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos dos ns 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 - A constituição do Júri será a seguinte:
- Presidente do Júri:
- Dr. Jorge Manuel da Silva Morgado, Director Regional de Administração Educativa.
- Vogais Efectivos:
- Dr. João Manuel Ribeiro da Costa e Silva, Coordenador do Gabinete do Ensino Superior, equiparado a Director de Serviços.
  - Dr. Carlos Alberto Menezes Gonçalves, Director de Serviços do Gabinete Coordenador de Educação Artística.
- Vogais Suplentes:
- Dr. Rafael Duarte Pestana Figueira Santos, Director de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação.
  - Dr. João Manuel Fernandes, Coordenador do Departamento da Inspeção Regional de Educação, equiparado a Subdirector Regional.
- 13 - O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 - O presente concurso rege-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e demais legislação complementar.

Funchal, 24 de Julho de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

### Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º1/2003, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO-CARNES- PARAAS ESCOLAS DE 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DO FUNCHAL

1 - Entidade contratante - Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Rua João Távira n.º 3- 9000-075 Funchal.

2 - Objecto do concurso-Fornecimento de carnes para as Escolas a Tempo Inteiro do concelho do Funchal da Região Autónoma da Madeira :

- a) Os serviços inserem-se na categoria 15.11; 15.12 sub-categoria 15.11.12; 15.11.14; 15.11.16; 15.11.17; 15.12.13 e a Classificação Estatística de Produtos por Actividade na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 324, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 22 de Junho.
- b) Duração do contrato: O contrato tem início a 15 de Setembro de 2003 e vigora até 31 de Agosto de 2004, podendo no entanto ser renovado por acordo das partes;
- c) Renovação do Contrato: O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano desde que não tenham decorrido mais de três anos sobre a data da celebração do contrato inicial , se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de recepção.

3 - Local de prestação do serviço - Escolas de 1.º ciclo com Pré-Escolar do Concelho Funchal - Região Autónoma da Madeira.

4 - A adjudicação será feita para a globalidade dos bens a fornecer de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos.

5 - Não são admitidas propostas com variantes ou que apresentem alterações de cláusulas de caderno de encargos.

6 - Os concorrentes devem preencher as formalidades necessárias para apreciação das condições de carácter profissional, técnico e económico de acordo com as exigências estabelecidas no caderno de encargos e programa de concurso.

7 - a) Pedidos de documentação: O processo de concurso pode ser adquirido ou examinado na

Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos , Rua João Távira n.º 3 -9000-075 Funchal, (das 9.00h as 12.30h das 14.00h as 17.30h).

- b) Data limite para obtenção da documentação : fim do prazo para apresentação de propostas;
- c) Custo e forma de pagamento da documentação: O custo do processo de concurso é de 25€ a que acresce o IVA á taxa legal em vigor, bem como o pagamento dos respectivos custos que será liquidado em dinheiro ou cheque no acto da sua aquisição, devendo ser solicitado na morada referida na alínea a).
- d) As cópias do processo devem ser enviadas ou entregues aos interessados nos quatro dias subsequentes a recepção do pedido escrito.

- 8 - a) Local de recepção das propostas: no endereço indicado na alínea a) do ponto n.º 7 - Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos.
- b) Data limite de apresentação de propostas 27 Agosto de 2003
- c) As propostas e os documentos que acompanham devem ser redigidos em língua Portuguesa ou não sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação á qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

- 9 - Data e local de abertura das propostas de fornecimento: O acto Público do concurso realizar-se-a no dia útil imediato á data limite para apresentação das propostas, pelas 14.30H na Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, Rua João Távira n.º 3, 9000-075 Funchal a ele podendo assistir todos os interessados, mas apenas intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

- 10 - Critério de adjudicação:o critério que presidirá será unicamente o do mais baixo preço.

- 11 - Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 60 dias contados da data limite para a sua entrega.

- 12 - Caução e garantias: não é exigida a prestação de caução.

- 13 - Os pagamentos serão efectuados mensalmente de acordo com os bens requeridos e fornecidos efectivamente.

- 14 - Não foi publicado anúncio de informação prévia.

- 15 - A data do envio do anúncio para publicação:O anúncio referente a este concurso foi enviado para publicação no "Diário da República" e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 24 de Julho de 2003.

- 16 - Este anúncio foi recebido para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, em ....

Funchal em 24 Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA  
ESCOLABÁSICADO 3.º CICLO DO FUNCHAL**Estatutos**

## Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

## Artigo 1.º

- 1 - A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal.
- 2 - A Associação de Pais da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal é uma Associação voluntária, sem fins lucrativos, com sede no próprio estabelecimento de ensino, sito à Rua das Mercês n.º 37, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## Artigo 2.º

A Associação tem por objectivos :

- 1 - Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à formação dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com os órgãos de Direcção e Gestão da Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal ;
- 2 - Fortalecer e estabelecer cooperação com as entidades directivas e pedagógicas da Escola;
- 3 - Desenvolver e promover todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de colaborar com a Direcção na resolução dos problemas relacionados com a educação dos seus educandos;
- 4 - Informar os pais sobre os assuntos da Escola;
- 5 - Contribuir para uma melhor integração da Escola no meio social.

## Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins a Associação propõe-se:

- 1 - Fomentar a mais estreita colaboração entre os Pais, Alunos, Professores e a Direcção da Escola;
- 2 - Promover actividades culturais, ou outras que complementarizem a acção da Escola e concorram para a realização dos fins que a Associação se propõe;
- 3 - Colaborar com as demais Associações de fins idênticos ou complementares, nacionais ou estrangeiras, associando-se, filiando-se ou federando-se.

## Artigo 4.º

Independência e neutralidade

- 1 - A Associação cumprirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada;
- 2 - A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Capítulo II  
Dos membros

## Artigo 5.º

- 1 - São admitidos como Membros:
  - a) Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola que se inscrevam na Associação;
  - b) Os Pais e Encarregados de Educação dos antigos alunos, que sejam convidados e aceitem, devendo o convite ser homologado na Assembleia Geral que se seguir.
- 2 - A inscrição dos Associados, individual ou por casal, é feita através do preenchimento de um boletim e aceite pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

## Artigo 6.º

São direitos dos Membros, nomeadamente;

- 1 - Participar nas Assembleias Gerais;
- 2 - Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- 3 - Propor nos órgãos sociais iniciativas que valorizem ou promovam os objectivos da Associação;
- 4 - Examinar e aprovar as contas e os relatórios de actividade;
- 5 - Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 13.º

## Artigo 7.º

São deveres dos Associados, nomeadamente:

- 1 - Exercer com dedicação e competência os cargos ou funções para os quais forem designados;
- 2 - Pagar as quotas fixadas nos termos estabelecidos em Assembleia Geral;
- 3 - Colaborar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos.

## Artigo 8.º

Perde a qualidade de Associado:

- 1 - O que deixe de ter filhos ou educandos nesta escola, salvo se convidado nos termos do número 1 b) do artigo 5.º;
- 2 - O que pretendendo sair, o comunique por escrito à Direcção;
- 3 - O que seja excluído por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, vinte associados;
- 4 - O que deixe de pagar três quotas seguidas.

Capítulo III  
Dos órgãos

## Artigo 9.º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## Artigo 10.º

- 1 - O mandato para o exercício dos cargos sociais tem a duração de dois anos, e o preenchimento das vagas, entretanto acontecidas, é da competência do próprio órgão em que se tenham verificado, sujeito a ratificação da Assembleia Geral seguinte.
- 2 - As funções nos órgãos sociais são gratuitas.
- 3 - Os órgãos da Associação terão funções definitivas em Regulamento Interno.

Secção primeira  
Da assembleia geral

## Artigo 11.º

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e supremo da Associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e reúne duas vezes por ano com a presença de metade dos associados à hora da convocação, e meia hora após, com os associados presentes.
- 2 - Cada Associado tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
- 3 - O Associado não pode acumular mais de duas representações.

## Artigo 12.º

A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos em Assembleia Geral, sendo o primeiro substituído sucessivamente pelos seguintes, nos casos de impedimento ou ausência.

## Artigo 13.º

- 1 - Compete à Assembleia Geral todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos e em especial:
  - a) A eleição dos órgãos sociais;
  - b) A aprovação dos orçamentos e contas de exercício;
  - c) A aprovação do relatório de actividades;
  - d) A alteração dos presentes Estatutos;
  - e) A aprovação do Regulamento Eleitoral;
  - f) Deliberar sobre recursos das decisões da Direcção.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente no início do ano lectivo e no fim do exercício, para a aprovação do balanço e contas, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos mais órgãos sociais ou dum número mínimo de vinte associados.

Artigo 14.º  
Reuniões

- 1 - A Convocatória das reuniões deverá:
  - a) Indicar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião (Ordem de Trabalhos);
  - b) Ser feita com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião;
  - c) Ser comunicada a todos os membros, por carta.
- 2 - Quorum
  - a) As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria legal dos membros dos seus associados;

- b) Passada meia hora da marcada para o início da reunião, a assembleia Geral delibera com qualquer número dos associados presentes, salvo as excepções previstas na lei.

## 3 - Objecto das Deliberações

- a) Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;
- b) Até à votação de cada proposta, poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas;
- c) A alteração da prioridade das propostas na ordem de trabalhos depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes;
- d) Nas reuniões extraordinárias, esta Associação delibera apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

Secção segunda  
Da Direcção

## Artigo 15.º

- 1 - A Direcção, num total de cinco elementos, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - A associação fica obrigada:
  - a) Pela intervenção conjunta de dois membros da Direcção;
  - b) Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direcção;
  - c) Por qualquer dos seus membros, se em execução de deliberação tomada pela Direcção ou da Assembleia Geral.
- 3 - As reuniões da Direcção terão periodicidade mensal.

## Artigo 16.º

- 1 - A Direcção reúne sempre que o entender por convocação do seu Presidente.
- 2 - Compete à Direcção:
  - a) Executar das deliberações da Assembleia;
  - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - c) Estabelecer contactos periódicos e regulares com os órgãos da Escola;
  - d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, as contas de exercício e os relatórios de actividades;
  - e) Gerir as receitas e aplicá-las;
  - f) Pedir a convocação da Assembleia Geral.

Secção terceira  
Do conselho fiscal

## Artigo 17.º

- 1 - Ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais o Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, compete fiscalizar as receitas e despesas da Associação e emitir parecer sobre matéria da sua competência por dever do cargo ou por solicitação dos restantes órgãos sociais.

2 - As reuniões terão periodicidade trimestral.

Capítulo IV  
Disposições Gerais

Artigo 18.º

Constituem receitas da Associação as quotas, donativos e subsídios ou subvenções que lhe sejam atribuídas, produto de subscrições e das suas actividades.

Artigo 19.º

Em caso de dissolução decidida por voto de três quartos dos associados, a Assembleia Geral delibera sobre o destino dos bens da Associação.

Artigo 20.º

Em todos os casos que os presentes estatutos se revelem omissos, a Associação rege-se pela legislação geral em vigor e pelo Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

Estes estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 14/06/2002.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BARTOLOMEU PERESTRELO

Estatutos

Capítulo I  
Denominação, sede, âmbito, objecto e fins

Artigo 1.º  
Denominação

A associação adopta a denominação de “Associação de Pais da Escola Bartolomeu Perestrelo” (adiante designada por APBP) e é uma associação de fins não lucrativos.

Artigo 2.º  
Sede

A APBP tem a sua sede nas instalações da própria Escola.

Artigo 3.º  
Fim

A APBP visa a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos ou educandos, designadamente:

- Assegurar os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação quanto à sua formação humana, intelectual, cívica e religiosa;
- Defender a qualidade do ensino;
- Acompanhar as medidas tomadas no âmbito da política educativa, nacional e regional.

Artigo 4.º  
Objecto

Para a realização dos seus fins, a APBP propõe-se:

- Fomentar a mais estreita colaboração entre os pais, alunos, professores e órgãos da Escola;
- Promover actividades culturais ou que complementem a acção da Escola e concorram para um sã convívio e correcto desenvolvimento da personalidade dos alunos;
- Relacionar-se com entidades congéneres de âmbito regional, nacional ou internacional.

Artigo 5.º  
Independência

A APBP desenvolve a sua actividade com independência e autonomia plenas em relação ao Estado, às organizações políticas e religiosas e a outras instituições de qualquer natureza.

Capítulo II  
Dos associados

Artigo 6.º  
Quem pode ser associado

Podem ser associados:

- Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que se inscrevam e declarem aceitar e apoiar os fins da APBP;
- Os Pais e Encarregados de Educação de antigos alunos da Escola que, por terem revelado elevada dedicação às actividades da Associação, sejam convidados a manter-se como associados ou a inscrever-se de novo.

Artigo 7.º  
Categorias de associados

1 - Haverá duas categorias de associados:

- Honorários: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que, através dos seus serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- Efectivos: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

2 - A admissão dos associados efectivos far-se-á por decisão da Direcção sob proposta apresentada pelo próprio interessado;

3 - A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros, isolada ou colectivamente, ou da Direcção.

Artigo 8.º  
Direitos dos associados

É direito do associado:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Ser informado de todas as actividades da APBP e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que venham por ela a ser editadas;
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos produzidos na Associação, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 9.º  
Deveres dos associados

Constitui dever do associado.

- Pagar pontualmente as suas quotas, nos termos fixados pela Assembleia Geral;

- b) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito;
- e) Defender o bom nome e o prestígio da Associação;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto.

#### Artigo 10.º Sanções

- 1 - O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até três meses;
  - c) Exclusão;
- 2 - É excluído o associado que, pela prática de actos dolosos, tenha prejudicado materialmente a APBP;
- 3 - Aplicação das sanções é da competência da Direcção;
- 4 - Exceptua-se do número anterior a Exclusão, que é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, quinze associados;
- 5 - A aplicação das sanções pressupõe a audiência prévia obrigatória do associado e o seu direito de resposta, bem como o de recorrer para a Assembleia Geral;
- 6 - O recurso previsto no número anterior tem efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de oito dias após o conhecimento da decisão.
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

#### Artigo 11.º Condições para o exercício de certos direitos

Não é elegível para os corpos gerentes o associado que, mediante processo judicial:

- a) tenha sido removido dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição;
- b) tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 12.º Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível.

#### Artigo 13.º Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado:

- a) O que deixar de ter filhos ou educandos na escola, com salvaguarda da alínea b) do artigo 6.º;
- b) O que apresentar o seu pedido de exoneração de associado, por escrito, à Direcção;
- c) O que for excluído por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.º

#### Artigo 14.º Quota anual

- 1 - O associado está obrigado ao pagamento de uma quota anual de montante a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;

- 2 - O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Capítulo III Dos corpos sociais

#### Secção I Disposições Gerais

#### Artigo 15.º Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 16.º Exercício gratuito

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito;
- 2 - Os membros serão ressarcidos das despesas derivadas do exercício das suas funções.

#### Artigo 17.º Do mandato, das eleições e da posse

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio;
- 2 - A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto;
- 3 - Os órgãos sociais entram em funções logo após a sua eleição;
- 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

#### Artigo 18.º Incompatibilidades

O exercício de funções na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal é incompatível com a titularidade ou a qualidade de membro de órgãos da Escola que possam pôr em causa a independência e a isenção da Associação.

#### Secção II Da Assembleia Geral

#### Artigo 19.º Constituição, direcção e substituição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos;
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários;
- 3 - Na falta de qualquer membro da Mesa, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de ente os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### Artigo 20.º Competências

Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

### Artigo 21.º Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de actividades e contas de gerência da Associação relativas ao ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, sempre que a Direcção a convoque, por iniciativa própria, a pedido do Presidente da mesa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, quinze associados;

### Artigo 22.º Convocatória

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, expedida para cada um dos associados, ou através de anúncio público no jornal de maior circulação da Região e deverá ser afixada na sede;
- 2 - Do aviso constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

### Artigo 23.º Quorum constitutivo e deliberativo

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria absoluta dos associados;
- 2 - Na falta daquele número, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com os associados presentes;
- 3 - Cada associado tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; no entanto, não podem ser acumuladas mais de duas representações por cada associado;
- 4 - A Assembleia Geral delibera com os associados que têm a sua quota actualizada;
- 5 - As deliberações são aprovadas com o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

### Secção III Da Direcção

#### Artigo 24.º Constituição, reuniões e quorum

- 1 - A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
- 2 - A Direcção reúne ordinariamente:
  - a) uma vez em cada mês;

- b) conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral e com o Conselho Fiscal, pelo menos uma vez por trimestre;
- c) com a Direcção Executiva da Escola, pelo menos uma vez por trimestre;
- d) com os Pais e Encarregados de Educação e os Representantes de Turma, pelo menos uma vez por trimestre;

3 - A Direcção reúne extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros;

4 - As deliberações da Direcção são tomadas na presença e com os votos da maioria dos seus titulares.

### Artigo 25.º Competência da direcção

Compete à Direcção gerir a APBP e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas de gerência, até 31 de Janeiro do ano seguinte;
- c) Realizar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, até 15 de Novembro;
- d) Assegurar a boa organização e o bom funcionamento da Associação;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Admitir associados efectivos e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- g) Propor a admissão de associados honorários;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) Convocar a Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do Artigo 21.º

### Artigo 26.º Vinculação da Associação

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Tesoureiro ou, na sua falta a do Presidente;
- 2 - Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### Secção IV Do conselho fiscal

#### Artigo 27.º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um é Presidente, um é Secretário e um é Vogal.

#### Artigo 28.º Competência

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar os actos administrativos e financeiros da Direcção, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
  - b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de gerência anuais da Associação, que deve ser entregue, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 28 de Fevereiro do ano seguinte;

- c) Emitir parecer sobre o orçamento e o programa de acção da Associação para o ano seguinte, que deve ser entregue, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 de Dezembro;
  - d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- 2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todos os elementos que considere necessários para o exercício das suas competências.

**Artigo 29.º**  
Reunião

O Conselho Fiscal reúne:

- 1 - Ordinariamente:
  - a) Durante o mês de Fevereiro;
  - b) Durante a primeira quinzena do mês de Dezembro;
- 2 - Extraordinariamente sempre que for necessário.

**Capítulo IV**  
Disposição finais

**Artigo 30.º**  
Extinção

Em caso de extinção da APBP, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

**Aviso**

Por Despacho n.º 89/2003, de 16 de Julho, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, foi nomeada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2003, para o cargo de Chefe de Divisão de Controlo, Cristina Paula Pereira de Andrade Spínola, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Este provimento tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IFC - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 25 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvia Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

**Aviso**

Por despacho n.º 99/2003, de 09/07, do Adjunto do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ANTÓNIO PAULO SOUSA FRANCO SANTOS foi nomeado em regime de Comissão de Serviço para o cargo de Director de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 09 de Julho de 2003.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 16 de Julho de 2003.

O ADJUNTO, José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, no Jornal Oficial da RAM, II Série n.º 136 de 18 de Julho do ano 2003, relativo ao concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga de Assessor, da carreira de Consultor Jurídico, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Madeira, declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

Onde se lê:

“...faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 03 de Junho de 2003, foi autorizada a abertura de Concurso Interno de Acesso Geral...”

Deverá ler-se:

“...faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 03 de Julho de 2003, foi autorizada a abertura de Concurso Interno de Acesso Geral...”

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal aos 21 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Atougia Aveiro

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)